



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 068 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

RECEBIDO  
Em: 30/9/25  
Ass. *Rubens*  
11:15 h

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPCD.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Arraial do Cabo se justifica como medida essencial para fortalecer a participação social e garantir a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Tal iniciativa está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que assegura a cidadania como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, II), bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV). A mesma Carta Magna, em seu art. 204, também determina a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e controle das ações públicas na área social.

Do ponto de vista legal e normativo, a Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), reforça o papel do Estado e da sociedade na promoção da inclusão e do respeito aos direitos da pessoa com deficiência. Em seu art. 76, o Estatuto destaca a necessidade de articulação entre os entes federativos e a sociedade civil para a formulação e o controle das políticas públicas, princípio também reafirmado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009. Ademais, o Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, recomenda expressamente a criação de conselhos de direitos nos níveis federal, estadual e municipal como mecanismos de controle social e instâncias de deliberação e acompanhamento das ações voltadas à população com deficiência.

No contexto específico de Arraial do Cabo, a inexistência de um órgão colegiado dedicado ao tema representa uma lacuna na estrutura de gestão democrática e na promoção dos direitos dessa parcela da população. A criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência permitirá maior articulação entre o poder público e a sociedade civil, possibilitando a formulação de políticas mais eficazes, o acompanhamento de sua execução e a definição de prioridades com base nas reais demandas locais. Além disso, fortalece a rede de proteção social, combate à exclusão e promove o acesso igualitário a bens, serviços e oportunidades, em consonância com os princípios da equidade, inclusão e acessibilidade.

A composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil deve ser assegurada, de forma a garantir legitimidade, representatividade e efetivo controle social.



002  
NA

Diante do exposto, a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Arraial do Cabo é medida necessária, legalmente embasada e socialmente legítima. Trata-se de uma ação estratégica para consolidar políticas inclusivas, ampliar a participação democrática e assegurar os direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Diego Bastos Augusto**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



03  
R

## PROJETO DE LEI

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPCD, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPCD**, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Arraial do Cabo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será regido pelas disposições do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo regimento interno que adotar, respeitadas ainda as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao CMDPCD:

- I - fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal voltada para a inclusão e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - promover a divulgação de atos normativos que garantam o direito das pessoas com deficiência;
- III - colaborar com a elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal voltados para inclusão e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, definindo prioridades e propondo medidas necessárias à sua implementação;



- IV - opinar e acompanhar a tramitação de projetos de lei que versem sobre direitos da pessoa com deficiência;
- V - acompanhar, assessorar e fiscalizar a implementação e execução de ações governamentais, programas e projetos voltados às pessoas com deficiência;
- VI - participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, propondo políticas públicas voltadas para pessoa com deficiência que tenham sido deliberadas pelo Plenário;
- VII - apreciar a proposta orçamentária anual do Município (LOA), sugerindo eventuais modificações com vistas a viabilizar à implementação da política municipal de promoção dos direitos e da inclusão da pessoa com deficiência;
- VIII - zelar pela efetiva implantação e aplicação de medidas e recursos que tenham por finalidade atender aos objetivos da política municipal para o setor, com a possibilidade de propor convênios, acordos e outros ajustes;
- IX - acompanhar o planejamento e a execução das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência em todas as áreas da Administração Pública Municipal;
- X - emitir parecer, quando solicitado, acerca de acordos, contratos e convênios firmados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política para inclusão das pessoas com deficiência;
- XI - propor, acompanhar, assessorar e desenvolver projetos, programas e ações de interesse das pessoas com deficiência;
- XII - fiscalizar os programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades privadas;
- XIII - assegurar o cumprimento das normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que tratam exclusivamente da acessibilidade no Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- XIV - propor a elaboração de estudos e pesquisas junto aos órgãos da Administração Pública Municipal que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XV - promover a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos integrantes das entidades públicas e privadas envolvidas no atendimento à pessoa com deficiência;
- XVI - promover e incentivar campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- XVII - desenvolver atividades públicas e projetos de conscientização sobre a discriminação, preconceito e direitos das pessoas com deficiência;
- XVIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, relatos e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou instituição, sobre ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, solicitando a adoção das medidas cabíveis;
- XIX - provocar a iniciativa do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre fatos que constituam objeto de ação civil pública concernentes à violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- XX - acompanhar e requisitar informações às autoridades competentes sobre investigação de fatos que configurem violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- XXI - propor e incentivar a realização de fóruns, workshops e campanhas de sensibilização, que visem levar informação sobre todos os assuntos relacionados às pessoas com deficiência;

005  
9

XXII - promover e realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXIII - auxiliar o Poder Público na realização de pesquisas para registro e coleta de dados sobre as pessoas com deficiência no Município;

XXIV - articular com órgãos federais, estaduais e municipais, entre outros, visando à promoção de ações destinadas à inclusão social, autonomia e independência das pessoas com deficiência;

XXV - elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência compõe-se de 8 (oito) membros. Os membros serão os representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo inicialmente:

I – 4 (quatro) representantes de órgãos públicos do Poder Executivo, com atuação entre seguintes áreas:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação e Cultura;
- d) Mobilidade Urbana.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, com atuação efetiva na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§1º - Os representantes dos órgãos do Governo Municipal serão indicados pelos seus respectivos gestores.

§2º - Na impossibilidade de indicação de alguma representação governamental prevista no inciso I, outros órgãos públicos do Poder Executivo poderão ser convidados a assumir a composição do CMDPCD, mediante deliberação do Plenário.

§3º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleias convocadas especificamente para tal fim, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§4º - A cada membro titular do CMDPCD corresponde um suplente, oriundo do mesmo órgão ou segmento representado, escolhidos ou indicados da mesma forma que o respectivo titular.



## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

- I – Plenário;
- II – Mesa diretora;
- III – Comissões permanentes;
- IV – Comissões temporárias.

**Art. 6º** - O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para esta finalidade, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.

**Art. 8º** - Os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do CMDPCD para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º - As funções de Presidente e Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, respeitando-se as hipóteses de recondução.

§2º - A função de Presidente, no primeiro mandato de gestão do CMDPCD, será exercida por um representante do Governo Municipal, eleito na forma do caput, respeitada a alternância prevista no §1º nos mandatos subsequentes.

**Art. 9º** - As Comissões Permanentes serão compostas com a finalidade de agilizar a discussão de assuntos tratados no Conselho, com os seguintes temas:

- I – Normas;
- II – Políticas;
- III – Finanças;
- IV – Comunicação.

**Art. 10** - As Comissões Temporárias serão criadas como estratégia para suprir necessidades temporárias, tais como:

- I – Processo eleitoral;
- II – Organização de conferência municipal;
- III – Outras necessidades locais temporárias.

**Art. 11** - Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão escolhidos por maioria simples do Plenário, só podendo haver substituição por nova deliberação do Plenário.



**Art. 12** - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e Temporárias coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

**Art. 13** - As competências dos dirigentes dos órgãos do CMDPCD, assim como dos membros da Mesa Diretora e as atribuições de cada Comissão Permanente serão especificadas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14** - O CMDPCD funcionará de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, sem necessidade de convocação formal, na forma do Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelo Plenário e divulgado pela Presidência;

II - as sessões extraordinárias poderão ser realizadas mediante convocação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Presidente do CMDPCD ou, ainda, mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para sua realização, devendo constar na convocação a finalidade e a pauta dos trabalhos, por algum dos meios a seguir:

- a) publicação de edital em periódico oficial ou de circulação local;
- b) comunicação por ofício protocolizado para cada um dos membros do Conselho;
- c) comunicação por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagens instantâneas, desde que haja confirmação do recebimento.

III - o quórum mínimo para realização das sessões plenárias do CMDPCD é de maioria absoluta dos seus membros;

IV - cada membro do CMDPCD, seja o titular ou o suplente no exercício da titularidade, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as sessões plenárias deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público, exceto quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da lei ou de deliberação do Plenário, sendo facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público;

VI - o Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para subsidiar os conselheiros durante as sessões plenárias sobre temas e questões objeto de deliberação;

VII - as deliberações do CMDPCD serão aprovadas por maioria simples dos votos, salvo os casos que requeiram quórum qualificado, que serão previstos no Regimento Interno;

VIII - em caso de empate nas votações, caberá a rediscussão da matéria e votação na reunião subsequente, e caso permitindo empate, a matéria será considerada rejeitada;

IX - as deliberações do CMDPCD deverão constar nas atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

X - os atos deliberativos do CMDPCD serão publicados no diário oficial do município, sob a forma de resolução, nos mesmos moldes de publicação dos demais atos do Poder Executivo.



## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - A função de membro do CMDPCD não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 16** - O Regimento Interno do CMDPCD será elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

**Art. 17** - O CMDPCD integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos como subunidade orçamentária.

**Art. 18** - As despesas com a criação do CMDPCD correrão à conta de dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 29 de setembro de 2025.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS**  
Prefeito Municipal